



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES
INIPAT

INSTRUTIVO Nº I016/INIPAT/22

SOBRE

PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO DO NÚMERO DE INVESTIGADORES DE ACIDENTES AÉREOS PARA O INIPAT



INSTI016/INIPAT/22



INSTRUTIVO Nº I016/INIPAT/22

PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DO NÚMERO DE INVESTIGADORES DE ACIDENTES AÉREOS PARA O INIPAT

PREFÁCIO

01 de Agosto de 2022

O presente Instrutivo constitui um documento técnico propositado para regulamentar os procedimentos para o cálculo do número necessário de investigadores de acidentes aéreos em vigor no Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT). Este instrutivo foi produzido para auxiliar e fornecer a informação e os procedimentos necessários às actividades de cálculo do número de investigadores de acidentes aéreos para o INIPAT, tanto para o pessoal técnico em funções no INIPAT, quanto para a indústria aeronáutica angolana.

Todo o pessoal designado para executar tarefas no âmbito do presente instrutivo deverá cumprir com os procedimentos constantes nele, visando conformar-se com os preceitos da legislação aeronáutica angolana e as normas e práticas recomendadas da ICAO sobre a matéria. Todos os outros documentos relevantes de trabalho relacionados com estas tarefas e responsabilidades específicas serão também considerados.

Caso exista qualquer guia técnico em conflito com o presente instrutivo, a Direcção do INIPAT deverá ser avisada por escrito, para a tomada de decisões julgadas pertinentes sobre a matéria. Constitui meta do INIPAT a produção de documentos técnicos, que potenciem o pessoal técnico usado nas tarefas de cálculo do número necessário de investigadores de acidentes aéreos para o INIPAT.

O presente instrutivo será tratado como um documento dinâmico sujeito a revisões, em função das emendas à legislação aeronáutica angolana e das actualizações verificadas nas normas e práticas recomendadas pela ICAO sobre a matéria, sendo a Direcção do INIPAT a responsável pela sua actualização regular.

Finalmente, importa realçar que todos os destinatários e utilizadores deste instrutivo são convidados a apresentar ideias ou propostas consideradas relevantes, para a adequação e actualização do presente instrutivo.

Aprovado por:



Luís António Solo

Director Geral do INIPAT

Tel: (224-222) 391186
Fax: (224-222) 391599
Email: docs@inipat.gov.ao
P.O Box 569
AFT: FNLUYNYX
Address: Rua Miguel de
Melo n° 96/6
Angola-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES

I N I P A T

**INST
I016/INIPAT/22
01 AGO. 2022**

INSTRUTIVO Nº I016/INIPAT/22

PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DO NÚMERO DE INVESTIGADORES DE ACIDENTES AÉREOS PARA O INIPAT

Página Intencionalmente Deixada em Branco



INSTRUTIVO Nº I016/INIPAT/22

PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DO NÚMERO DE INVESTIGADORES DE ACIDENTES AÉREOS PARA O INIPAT

REGISTO DE REVISÕES

| | |
|------------------------------------|---------------------------|
| INSTRUTIVO – I016/INIPAT/22 | EMIÇÃO: 01/08/2022 |
|------------------------------------|---------------------------|

| Rev. No. | Data de Revisão | Iniciais | Supervisão Investigador |
|----------|-----------------|----------------|-------------------------|
| A | 04.NOV.2021 | I016/CPIAA/21 | Luís A. Solo |
| B | 21.MAI.2022 | I016/INIPAT/22 | Luís A. Solo |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| Rev. Nº | Data de Revisão | Iniciais | Supervisão Investigador |
|---------|-----------------|----------|-------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |



Tel: (224-222) 391186
Fax: (224-222) 391599
Email: docs@inipat.gov.ao
P.O Box 569
AFT: FNLUYNXX
Address: Rua Miguel de
Melo n° 96/6
Angola-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES

I N I P A T

**INST
I016/INIPAT/22
01 AGO. 2022**

INSTRUTIVO Nº I016/INIPAT/22

PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DO NÚMERO DE INVESTIGADORES DE ACIDENTES AÉREOS PARA O INIPAT

Página Intencionalmente Deixada em Branco



INSTRUTIVO Nº I016/INIPAT/22

PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DO NÚMERO DE INVESTIGADORES DE ACIDENTES AÉREOS PARA O INIPAT

LISTA DE PÁGINAS EFECTIVAS

| | | |
|-----------|--|-----------|
| 01 | PREFÁCIO | 1 |
| 02 | REGISTO DE REVISÕES | 3 |
| 03 | LISTA DE PÁGINAS EFECTIVAS | 5 |
| 04 | INTRODUÇÃO | 6 |
| 05 | PARTE A: GENERALIDADES | 7 |
| | 1.001 Objectivo..... | 7 |
| | 1.003 Aplicabilidade | 7 |
| 06 | PARTE B: COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO | 8 |
| | 1.005 Obrigatoriedade de Comunicação e Notificação | 8 |
| | 1.007 Comunicação e Notificação Voluntárias | 9 |
| | 1.009 Procedimentos Para a Comunicação..... | 9 |
| | 1.011 Procedimentos Para a Notificação | 11 |
| | 1.013 Comunicação a Outros Estados Contratantes da ICAO | 14 |
| | 1.015 Ocorrências em Territórios de Estados Não Contratantes da ICAO ou Fora de Territórios de Qualquer Estado | 15 |
| 07 | PARTE C: MEDIDAS COMPLEMENTARES | 16 |
| | 1.017 Generalidade | 16 |
| | 1.019 Medida Específica | 17 |
| 08 | ANEXO 1: LISTA DE VERIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO E REPORTE (ADREP) | 18 |
| | 1.1 Acidentes, Incidentes Graves e Incidentes a Serem Investigados | 19 |
| | 1.2 Relatório Final | 19 |
| | 1.3 Relatório de Reporte de Dados de Acidentes (ADREP) | 20 |
| | 1.4 Medidas de Prevenção de Acidentes | 20 |



INSTRUTIVO Nº I016/INIPAT/22

PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DO NÚMERO DE INVESTIGADORES DE ACIDENTES AÉREOS PARA O INIPAT

INTRODUÇÃO

Considerando a necessidade do cumprimento das recomendações da ICAO, de acordo com as disposições constantes do Artigo 26 da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional e do seu Anexo 13, de que os Estados Contratantes devem conceber provisões específicas para dotarem as suas autoridades de investigação de acidentes de número adequado de pessoal técnico devidamente qualificado para as actividades de investigação de acidentes e incidentes aéreos, visando o cumprimento, de forma aceitável e credível, das suas tarefas.

Considerando que o Estatuto Orgânico do INIPAT estabelece a necessidade de investigação de acidentes aéreos para a determinação das causas e dos factores contribuintes com o objectivo de emissão das competentes recomendações de segurança operacional para a prevenção de ocorrências similares.

O Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT) determina o seguinte:

Artigo 1º **(Objecto)**

O presente Instrutivo visa estabelecer os requisitos da República de Angola quanto ao cálculo do número necessário de investigadores de acidentes aéreos para o Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes.

Artigo 2º **(Âmbito)**

O presente Instrutivo é de observância obrigatória pelas pessoas em funções no INIPAT nas tarefas de cálculo do número necessário de investigadores de acidentes aéreos para o INIPAT, conforme referenciado anteriormente.

Artigo 3º **(Procedimentos)**

Com vista a assegurar o cumprimento dos propósitos do presente Instrutivo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:



INSTRUTIVO Nº I016/INIPAT/22

PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DO NÚMERO DE INVESTIGADORES DE ACIDENTES AÉREOS PARA O INIPAT

PARTE A: GENERALIDADES

16.001 OBJECTIVO

- (a) O presente Instrutivo visa estabelecer as exigências da República de Angola com relação aos procedimentos para o cálculo do número necessário de investigadores para a área de investigação de acidentes aéreos do Instituto Nacional de Investigação de Acidentes de Transportes, de acordo com as normas e práticas recomendadas internacionalmente sobre a matéria.
- (b) A determinação do número necessário de investigadores visa assegurar que o Instituto Nacional de investigação de Acidentes de Transportes tenha recursos humanos suficientes para as obrigações nacionais e internacionais da República de Angola relacionadas com as investigações de segurança operacional aérea.

16.002. NECESSIDADE PARA A DETERMINAÇÃO DO NÚMERO DE PESSOAL TÉCNICO

- (a) Constitui um requisito para um Estado estabelecer e implementar um processo para determinar as necessidades de pessoal, devendo preenchendo todas as especialidades necessárias para o cumprimento das obrigações nacionais e internacionais relacionadas com a investigação e prevenção de acidentes aéreos.
- (b) Um conjunto de tarefas técnicas são necessárias para se poder levar a cabo todas as actividades acometidas ao pessoal técnico do INIPAT. O INIPAT deve possuir uma equipa técnica competente dotada de conhecimentos, qualificações e experiência em:
 - (i) Indústria aeronáutica civil e militar como piloto ou engenheiro aeronáutico;
 - (ii) Operações de voo, aeronavegabilidade, gestão do tráfego aéreo ou gestão de segurança operacional da aviação;
 - (iii) Qualquer experiência que seja relevante e considerada necessária pelo Director-Geral do INIPAT.
- (c) Na determinação das necessidades de pessoal técnico, devem ser levados em conta os seguintes factores:
 - (i) Natureza do trabalho para cada área (para cada tarefa, com base nos requisitos dos Instrutivos do INIPAT e na descrição de tarefas dos Investigadores);
 - (ii) O volume de trabalho de cada área (com base no nível de actividade);
 - (iii) Dias de trabalho disponíveis (8 horas/dia) por ano.



INSTRUTIVO Nº I016/INIPAT/22

PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DO NÚMERO DE INVESTIGADORES DE ACIDENTES AÉREOS PARA O INIPAT

- (d) No conjunto de tarefas para a determinação do número necessário de investigadores são levadas em consideração as tarefas de investigações, viagens para e dos locais de acidentes, vistorias de segurança operacional, regulamentação, desenvolvimento de procedimentos, acções formativas, interacção com outras entidades afins, bem como tarefas de análise.

PARTE B: PROCEDIMENTOS

16.003. DISPONIBILIDADE DE DIAS DE TRABALHO POR INVESTIGADOR/FUNCIÓNÁRIO

- (a) O INIPAT deve calcular as suas necessidades de pessoal, com base no número de dias disponíveis para o desenvolvimento das suas actividades.
- (b) Pelo menos quatro meses antes do início de cada segundo ano de exercício financeiro, o INIPAT deve apresentar à entidade de superintendência as necessidades em pessoal técnico, que devem basear-se nos cálculos dos números disponíveis e necessários em função dos dias disponíveis por ano, conforme ilustrado na tabela 16.1.

Tabela 16.1 – Cálculos dos Dias de Trabalho Disponíveis por Ano

| N/O | Descrição da Variável | Dias |
|------------|----------------------------------|-------------|
| 01 | Dias do ano calendário | 365 |
| 02 | Fins de semana | 104 |
| 03 | Feridos públicos | 17 |
| 04 | Folga Anual | 22 |
| 05 | Folga por doença | 10 |
| 06 | Treino do Investigador | 20 |
| 07 | Dias disponíveis para o trabalho | 192 |

16.004 - PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DO NÚMERO NECESSÁRIO DE INVESTIGADORES

16.004.1 – Legislação e a Responsabilidade do Departamento de Investigação de Acidentes Aéreos (DIAA)

Pelo menos três meses antes do início de cada segundo ano de exercício financeiro, cada Departamento deve determinar as necessidades de pessoal, de acordo com as etapas de 1 a 8 ilustradas conforme a seguir:



INSTRUTIVO Nº I016/INIPAT/22

PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DO NÚMERO DE INVESTIGADORES DE ACIDENTES AÉREOS PARA O INIPAT

Etapa 1: Concepção de uma lista das tarefas a realizar pelo Departamento de acordo com as provisões constantes do Estatuto Orgânico e do Regulamento Interno do INIPAT. (vide o exemplo abaixo):

Tabela 16.2 – Legislação e a responsabilidade do Departamento de Investigação de Acidentes Aéreos (DIAA)

| Lei | Regulamento | Tarefa |
|-----------------------------|---|--|
| Estatuto Orgânico do INIPAT | Instrutivo N.º I002/INIPAT/22 (Investigação de Acidentes/Incidentes Aéreos e Ocorrências de Solo) | Investigar um acidente/incidente ou ocorrências de solo com uma aeronave |

16.004.2 – Fases das Tarefas de Investigação de Acidentes/incidentes Aéreos

Etapa 2: Repartição de Cada Tarefa a Realizar por Fases (Tabela 16.3, Tabela 16.4 e Tabel 16.5)

Tabela 16.3 – Tarefas de Investigação de Acidentes/Incidentes Aéreos pelo DIAA

| N/O | Explicação dos passos (Resposta a uma ocorrência) |
|-----|--|
| 01 | Recepção de notificação e viagem para o escritório (fim de semana) |
| 02 | Registo da informação inicial da notificação sobre o acidente/incidente |
| 03 | Obter respostas logísticas e o equipamento a ser usado no local do acidente e planificar a rota/acção para chegar ao local do acidente |
| 04 | Viagem para o local do acidente |
| 05 | Preparar a segurança no local do acidente/incidente |
| 06 | Mapear o local do acidente/incidente |
| 07 | Colecção das evidências e investigação dos destroços |
| 08 | Entrevistas da tripulação e das testemunhas |
| 09 | Organização da recuperação dos destroços |
| 10 | Viagem de regresso ao escritório |



INSTRUTIVO Nº I016/INIPAT/22

PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DO NÚMERO DE INVESTIGADORES DE ACIDENTES AÉREOS PARA O INIPAT

16.004.3 – Tarefas de Conclusão do Processo de Investigação de Acidentes/incidentes Aéreos

Tabela 16.4 – Tarefas de Conclusão da Investigação

| N/O | Explicação dos passos (Resposta a uma ocorrência) |
|------------|---|
| 01 | Envio da notificação em função do tipo e do peso da aeronave mais a extensão das lesões e fatalidades |
| 02 | Elaboração da minuta do Relatório Preliminar |
| 03 | Solicitação de autópsia e de qualquer exame médico necessário |
| 04 | Continuação de investigação dos destroços, caso necessário |
| 05 | Elaboração da minuta do Relatório Final do acidente/incidente |
| 06 | Apresentação do relatório para o comité de revisão |
| 07 | Envio da minuta do Relatório Final às partes interessadas para comentários |
| 08 | Inserção de comentários na minuta do Relatório Final, caso existam |
| 09 | Remessa do Relatório Final ao Director-Geral para a homologação |
| 10 | Remessa do Relatório Final ao Ministro de tutela para conhecimento |
| 10 | Seleção das recomendações de segurança e sua remessa às entidades afins |

16.004.4 – Tratamento da Recomendações de Segurança Operacional

Tabela 16.5 – Tarefas de Tratamento das Recomendações de Segurança Operacional

| N/O | Recomendações de Segurança Operacional |
|------------|---|
| 01 | Envio das conclusões e das recomendações de segurança operacional às entidades relevantes |
| 02 | Monitorização do processo de implementação |
| 03 | Catalogar o processo e o nível de implementação |
| 04 | Elaboração de um relatório anual sobre o nível de implementação das recomendações de segurança operacional em % e as razões de eventuais não implementações |



INSTRUTIVO Nº I016/INIPAT/22

PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DO NÚMERO DE INVESTIGADORES DE ACIDENTES AÉREOS PARA O INIPAT

16.004.5 – Tempo Médio de Realização das Tarefas

Etapa 3: Estimativa do Tempo Médio de Realização de Cada Tarefa (Tabela 16.6).

Tabela 16.6 – Tarefas de Respostas à Notificação de Acidente/Incidente

| N/O | Explicação dos passos (Resposta a uma ocorrência) | Tempo (min) |
|------------|--|--------------------|
| 01 | Recepção de notificação e viagem para o escritório (fim de semana) | 20 |
| 02 | Registo da informação inicial da notificação sobre o acidente/incidente | 60 |
| 03 | Obter respostas logísticas e o equipamento a ser usado no local do acidente e planificar a rota/acção para chegar ao local do acidente | 120 |
| 04 | Viagem para o local do acidente | 360 |
| 05 | Preparar a segurança no local do acidente/incidente | 120 |
| 06 | Mapear o local do acidente/incidente | 120 |
| 07 | Colecção das evidências e investigação dos destroços | 240 |
| 08 | Entrevistas da tripulação e das testemunhas | 360 |
| 09 | Organização da recuperação dos destroços | 480 |
| 10 | Viagem de regresso ao escritório | 360 |
| 11 | Tempo total gasto na investigação de 21 ocorrências (min) | 24.640 |
| 12 | Tempo total gasto na investigação de 21 ocorrências (horas) | 410.70 |

16.004.6 – Número Total de Dias/Homem Para a Realização das Tarefas

Etapa 4: Cálculo do número total de dias/homen necessário para a realização das tarefas para o nível de actividade em Angola multiplicando pelo número de dias/homem por tarefa pelo volume necessário, onde o “volume necessário” é relacionado com o número de acidentes, incidentes, reuniões de segurança operacional, Questões Protocolares do OLF, observação da lista de verificação para a qual a tarefa é realizada (Tabela 16.7).



INSTRUTIVO Nº I016/INIPAT/22

PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DO NÚMERO DE INVESTIGADORES DE ACIDENTES AÉREOS PARA O INIPAT

Tabela 16.7 – Cálculo do Número de Dias Necessários Para a Realização da Tarefa

| Tarefa | Homen-hora/tarefa | Volume Necessário | Dias Necessários |
|--------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| Investigação de acidente aéreo | 85.542 | 21 | 1.196,38 |

16.004.7 – Identificação do Número de Investigadores Necessários

Etapa 5: Identificar o número de Investigadores necessários para a realização das tarefas, isto é, pode um Investigador realizar a tarefa sozinho ou é necessário uma equipa de Investigadores (ver a tabela 16.8)

Tabela 16.8 – Cálculo do Número Total de Dias-Homem para as tarefas e Identificação do Número de Investigadores

| Tarefa | Hora-homen/tarefa | Volume Necessário | Dias Necessários | Pessoal Necessário | Total de homem-dias para as tarefas |
|--------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|--------------------|-------------------------------------|
| Investigação de acidente aéreo | 85.542 | 21 | 1.796,38 | 11 | 3.449,04 |

16.004.8 – Identificação do Número de Investigadores Necessários

Etapa 6: Descrever todas as tarefas e o número total de home-dias necessários para cada tarefa. Calcular o número total de homem-dias necessários para a realização de toda a actividade do Departamento (ver tabela 16.9).

Tabela 16.9 – Cálculo do Número Total de Homem-Dias para as tarefas e Identificação do Número de Investigadores

| Tarefa | Homen-dias/tarefa | Volume Necessário | Dias Necessários | Pessoal Necessário | Total de homem-dias para as tarefas |
|--------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|--------------------|-------------------------------------|
| Investigação de acidente aéreo | 85.542 | 21 | 1.796,38 | 11 | 3.449,04 |
| Tarefa 2 | 4 | 125 | 500 | 1 | 500 |



INSTRUTIVO Nº I016/INIPAT/22

PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DO NÚMERO DE INVESTIGADORES DE ACIDENTES AÉREOS PARA O INIPAT

| | | | | | |
|--|---|----|----|---|-----------------|
| Tarefa 3 | 4 | 10 | 40 | 1 | 40 |
| Número Total de Dias Nece Dias Necessários | | | | | 3.989,04 |

16.004.9 – Confirmação do Cálculo do Número de Investigadores Necessários Para o INIPAT

Etapas 7: Dividir o número total de home-dias pelos dias de trabalho disponíveis pelo investigador/funcionário (uma investigação pode requerer mais de dois anos (384 dias)), conforme determinado na parte 16.003, para aver o número total de Investigadores necessários.

Tabela 16.10 – Cálculo do Número de Investigadores Necessários Para o INIPAT

| Variável | Valor |
|--|----------|
| Número total de dias necessários | 3.989,04 |
| Número total de Investigadores necessários | 11 |

Obs: Para cada área de especialidade, recomenda-se seguir as etapas de 1 a 7 e continuar para as etapas seguintes.

16.005 – NECESSIDADES DE RECRUTAMENTO DE INVESTIGADORES

16.005.1 – Determinação do Número Necessário de Investigadores a Recrutar

Após a determinação do número necessário de Investigadores, a actividade deve prosseguir com a determinação do número necessário de Investigadores a recrutar (Tabela 16.11)

Tabela 16.11 – Determinação do Número Necessário de Investigadores a Recrutar

| Pessoal | Número Necessário | Número Existente | Número Necessário a Recrutar |
|----------------|-------------------|------------------|------------------------------|
| Investigadores | 11 | 6 | 5 |

16.005.2 – Recrutamento de Pessoal

Com base nas informações recebidas da área de avaliação de pessoal, utilizando os procedimentos da parte 16.004 do presente Instrutivo, a Direcção do INIPAT dará início a um processo de recrutamento de



INSTRUTIVO Nº I016/INIPAT/22

PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DO NÚMERO DE INVESTIGADORES DE ACIDENTES AÉREOS PARA O INIPAT

peçoal para assegurar a manutenção de recursos humanos suficientes, visando dar cumprimento às obrigações nacionais e internacionais relacionadas com investigação e prevenção de acidentes, incidentes aéreos e ocorrências de solo.

PARTE C: REQUISITOS DE TREINAMENTO

16.006. REQUISITOS PARA OS CANDIDATOS

- (a) Para ser designado para as tarefas das necessidades de pessoal, o candidato deve ter um registo comprovado de conclusão bem sucedida das formações teóricas e de treino no local de trabalho (prática) aplicáveis às áreas para as quais o mesmo é seleccionado.
- (b) O Director-Geral do INIPAT é responsável por verificar se a pessoa possui a qualificação acima referida antes de ser designada para a cobertura das necessidades de pessoal.

**Artigo 4º
(Disposições Finais)**

1. Os casos não previstos neste Instrutivo serão resolvidos pela Direcção do Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT).
2. O presente Instrutivo cancela qualquer documento do INIPAT sobre os procedimentos para o cálculo do número de Investigadores de acidentes aéreos para o INIPAT.

Publique-se

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES, Em Luanda, aos 01 de Agosto de 2022.

